



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2801 Página 111-112 Ano: XII

Data: 27/06/2023

LEI Nº 1843/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA R. ALIÃO ANTUNES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **R. ALIÃO ANTUNES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.539.174/0001-30, o uso da área de terras constituída pela Quadra nº 83-R2-A1 (oitenta e três R, dois A um) e Subdivisão da Quadra nº 83-R2-A (oitenta e três R, dois A), com a área de 1.417,50 m² (um mil e quatrocentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados) e Quadra nº 83-R2-B1 (oitenta e três, R dois, B um) e Subdivisão da Quadra 83-R2-B (oitenta e três R dois, B), com área de 1.091,25 m² (um mil e noventa e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

QUADRA: Nº 83-R2-A1

SUBDIVISÃO DA QUADRA: Nº 83-R2-A

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 1.417,50 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 83-R2-B, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 83-R2-A2, numa extensão de 31,50 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 3, da Quadra nº 83-A, numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, numa extensão de 31,50 metros.

IMÓVEL:

QUADRA: Nº 83-R2-B1

SUBDIVISÃO DA QUADRA: Nº 83-R2-B

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.

ÁREA: 1.091,25 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Rua Manoel Ribas, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 83-R2-B2, numa extensão de 24,25 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Quadra nº 83-R2-A1, numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, numa extensão de 24,25 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI–Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO LUIZ Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
BORGES:49301977915
01977915 Dados: 2023.06.26 10:08:16 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 005/2019, DE 29/11/2019, E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DO VEREADOR LEONARDO FLORES DOS SANTOS, PROTOCOLADO NA DIRETORIA GERAL DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL SOB Nº 040/2023, EM DATA DE 26 DE JUNHO DE 2023.

RESOLVE:

Autorizar o Vereador LEONARDO FLORES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, Vereador deste Legislativo Municipal, Matrícula 43, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 13.353.225-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF. Nº 052.406.499-79, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias, nº 586, Quadra 162, Lote 18R, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, a viajar à Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com saída no dia 27 de junho de 2023 e retorno no dia 30 de junho de 2023, com 03 (três) diárias, no valor de R\$ 630,15 (seiscentos e trinta reais e quinze centavos) cada uma, perfazendo-se assim o valor total de R\$ 1.890,45 (hum mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), para participar do Curso: "ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO: TRATATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, PROCEDIMENTOS, ORIENTAÇÕES E PRORROGAÇÕES" E "ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE COMUNICAÇÃO".

O Curso será Promovido pela Empresa: LG-ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA., e que será realizado no Auditório do HOTEL FOZ PRESIDENTE II, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1851, Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Após a conclusão da viagem, conforme o artigo 5º da Resolução nº 005/2019, de 29/11/2019, "O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias após o retorno, atestado ou certificado que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino; deverá também elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento da solicitação previa das diárias".

"§1º - a omissão da não apresentação da documentação acima, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido".

As despesas de locomoção (combustível, peças e acessórios) serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN

Presidente

MARCOS RODRIGO DOMINGUES

1º Secretário

Publicado por:

Roberto Hiromi

Código Identificador:750B69F4

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 046/2023

SÚMULA: AUTORIZA O SERVIDOR MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO A VIAJAR A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1660/2019, DE 29/11/2019, E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DO SERVIDOR

MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO, PROTOCOLADO NA DIRETORIA GERAL DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL SOB Nº 041/2023, EM DATA DE 26 DE JUNHO DE 2023.

RESOLVE:

Autorizar o Servidor MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO, brasileiro, casado, Matrícula 14, Contador, do Quadro de Servidores deste Legislativo Municipal, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.220.703-5/SSP/PR e inscrito no CPF/MF. Nº 815.815.729-72, residente e domiciliado na Rua Gilio Furlaneto, nº 486, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, a viajar à Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com o veículo marca Chevrolet/COBALT 1.8, LTZ, FLEX, Ano e Modelo 2015, de propriedade da Câmara Municipal de Iporã, condicionado à apresentação da CNH-Carteira Nacional de Habilitação devidamente regularizada junto ao Departamento de Trânsito, com saída no dia 27 de junho de 2023 e retorno no dia 30 de junho de 2023, com 03 (três) diárias, no valor de R\$ 630,15 (seiscentos e trinta reais e quinze centavos) cada uma, perfazendo-se assim o valor total de R\$ 1.890,45 (hum mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), para participar do Curso: "ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO: TRATATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, PROCEDIMENTOS, ORIENTAÇÕES E PRORROGAÇÕES" E "ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE COMUNICAÇÃO".

O Curso será Promovido pela Empresa: LG-ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA., e que será realizado no Auditório do HOTEL FOZ PRESIDENTE II, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1851, Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Após a conclusão da viagem, conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 1660/2019, de 29/11/2019, "O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias após o retorno: a) - atestado ou certificado que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; b) - deverá também elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento; c) - a legislação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido".

As despesas de locomoção (combustível, peças e acessórios) serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN

Presidente

MARCOS RODRIGO DOMINGUES

1º Secretário

Publicado por:

Roberto Hiromi

Código Identificador:50C91CFA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1843/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA R. ALIÃO ANTUNES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **R. ALIÃO ANTUNES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.539.174/0001-30, o uso da área de terras constituída pela **Quadra nº 83-R2-A1 (oitenta e três R, dois A um)** e **Subdivisão da Quadra nº 83-R2-A (oitenta e três R, dois A)**, com a área de 1.417,50 m² (um mil e quatrocentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados) e **Quadra nº 83-R2-B1 (oitenta e três, R dois, B um)** e **Subdivisão da Quadra 83-R2-B (oitenta e três R dois, B)**, com área de 1.091,25 m² (um mil e noventa e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

QUADRA: Nº 83-R2-A1

SUBDIVISÃO DA QUADRA: Nº 83-R2-A

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 1.417,50 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 83-R2-B, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 83-R2-A2, numa extensão de 31,50 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 3, da Quadra nº 83-A, numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, numa extensão de 31,50 metros.

IMÓVEL:

QUADRA: Nº 83-R2-B1

SUBDIVISÃO DA QUADRA: Nº 83-R2-B

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.

ÁREA: 1.091,25 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Rua Manoel Ribas, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 83-R2-B2, numa extensão de 24,25 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Quadra nº 83-R2-A1, numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, numa extensão de 24,25 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI–Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:4D73961B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1252/2023**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOZIANE DOS SANTOS LAIOLA DUIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-324/2023.

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **JOZIANE DOS SANTOS LAIOLA DUIM**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.224.232-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 005.439.579-85, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR**, designada para o cargo em comissão de **DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 11/06/2022 à 10/06/2023, a contar de 28/06/2023 à 07/07/2023.

Registre-se,
Publique-se, e